



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

**PROCESSO Nº 016/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, ALÍNEA “F” da Lei 14.133/2021**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação de 5 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Rodeiro, no curso “AÇÕES DE GESTÃO PARA EQUILÍBRIO FISCAL DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, ORÇAMENTO MUNICIPAL E CONSIDERAÇÕES SOBRE O DECRETO LEI 201 DE 1967”, que será realizado entre os dias 18 e 21 de junho de 2024, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e terá vigência da data da emissão do empenho até a data final de realização do evento e seus desdobramentos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Rodeiro tradicionalmente investe na capacitação de seus vereadores e servidores para melhor atender as demandas da população do município, notadamente no seu âmbito de atuação, o Poder Legislativo. A escolha das entidades promotoras dos treinamentos se dá em razão de sua notoriedade e qualidade de conteúdos, materiais e corpo docente, bem como os temas, agendas e locais de realização são definidos conforme a disponibilidade de datas e necessidades desta Casa Legislativa e dos seus parlamentares.

2.2. O Curso abordará temas como: Das Obrigações Legais e das Metas Fiscais do Exercício; Da Limitação de Empenho; Art. 42 Da LRF: Despesas nos Dois Últimos Quadrimestres – Restos a Pagar; Dos Investimentos cuja Execução Ultrapassa o Exercício Financeiro; Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária; Do



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Controle dos Bens Patrimoniais; Das Prestações de Contas e dos Relatórios; Do Encerramento do Exercício e do Mandato; Documentação Comprobatória das Despesas Efetuadas com Recursos Federais e Estaduais; Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos pela Lei Eleitoral; Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais; O Processo Legislativo Orçamentário; Quais tem Sido os Erros da Câmara no Processo Orçamentário?; Procedimento para a Implantação do Orçamento Impositivo Municipal; Decreto Lei 201 De 1967 e a Autonomia Municipal.

2.3. Foram designados para comparecer ao curso os seguintes Vereadores: Luiz Geraldo da Silva Júnior, Gilberto Guerra Mendonça, Edivaldi Leonel, Claudio Cosme de Souza e Gilson Correa das Neves.

2.4. Considerando a singularidade do objeto, demonstrada por fundamentação legal e demais documentos anexados aos autos do presente Processo Administrativo, optou-se pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, de forma a atender a demanda do órgão, obedecendo-se os preceitos legais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O Curso sobre as ações de gestão para equilíbrio fiscal do último ano do mandato, orçamento municipal e considerações sobre o decreto lei 201 de 1967 será realizado entre os dias 18 e 21 de junho de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pelo INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com o seguinte cronograma de execução:

- Terça-Feira: 18/06/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- Quarta-Feira: 19/06/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I – Das Obrigações Legais e das Metas Fiscais do Exercício; Da Limitação de Empenho; Art. 42 Da LRF: Despesas nos Dois Últimos Quadrimestres – Restos a Pagar; Dos Investimentos Cujas Execução Ultrapassa o Exercício Financeiro; Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- Quinta-Feira: 20/06/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - Do Controle dos Bens



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Patrimoniais; Das Prestações de Contas e dos Relatórios; Do Encerramento do Exercício e do Mandato; Documentação Comprobatória das Despesas Efetuadas com Recursos Federais e Estaduais; Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos pela Lei Eleitoral - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

· Sexta-Feira: 21/06/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais; O Processo Legislativo Orçamentário; Quais tem Sido os Erros da Câmara no Processo Orçamentário?; Procedimento para a Implantação do Orçamento Impositivo Municipal; Decreto Lei 201 De 1967 e a Autonomia Municipal - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

3.2. Os assuntos serão explanados pelo Palestrante Dr. Eder Lima Palma advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); PósGraduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênese Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública..

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha do prestador do serviço, INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ 52.835.850/0001-03, foi feita com base nas razões expostas em documentação comprobatória, devidamente juntada aos autos do presente Processo Administrativo.

## 6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá executar o serviço contratado utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme todas as especificações dispostas neste Termo de Referência e documentação capeada junto à proposta, devidamente anexada aos autos do presente Processo Administrativo.

6.2. Os serviços serão executados pela Contratada na Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete – Centro Belo Horizonte – MG.

6.3. O prazo de entrega/execução dos serviços é o previsto nos itens 1.1, 1.2 e 3.1 deste Termo de Referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

contrato.

7.6. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Rodeiro.

8.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

10.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, em até 02 (dois) dias úteis contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pela Contratante.

10.1.2. As Notas Fiscais, ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, que apresentem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

10.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.2.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pela Contratante, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

10.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

10.4. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**10.5. O valor total estimado desta Contratação é de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única.**

10.6. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

11.1.1. Advertência por escrito.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rodeiro, por até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

11.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

## 12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

12.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

### 12.2. Habilitação Jurídica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

12.3.7. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## 12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

## 13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

13.1. Os valores cobrados são condizentes com a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados. Salienta-se que a Contratada detém notória expertise na capacitação de agentes públicos e o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, sendo o objeto de natureza técnica e singular.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

Rodeiro, 14 de junho de 2024.

*Gabriel Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
Gabriel da Silva Fernandes  
Agente de contratação